

DECRETO Nº 247/2020

São Miguel do Tapuio – PI, 10 de julho de 2020.

Define o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, regulamenta multa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando o Decreto Estadual nº 19.085 e a Nota Técnica nº 05, de 07/07/2020, que define calendário para retomada gradual das atividades econômicas e sociais, levando em consideração regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e, principalmente, o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido, na forma do Anexo I deste Decreto, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais em âmbito municipal e Anexo II, a Nota Técnica nº 02/2020.

Art. 2º. A flexibilização atenderá às determinações dos protocolos específicos, podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da **covid-19**.

Art. 3º. Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas as atividades essenciais discriminadas no Decreto nº 214/2020, de 31/03/2020.

Art. 4º. A não observância deste decreto acarretará a aplicação, cumulativamente de penalidades de MULTA, INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE e CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Único: Ficam estabelecidos em conformidade com Valor de Referência do Município (VRM), no valor de R\$ 65,00, conforme a tabela:

Ausência de álcool gel no estabelecimento	5 VRM	325,00
Presença de consumidores sem máscara no estabelecimento	10 VRM	650,00
Descumprimento do distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)	15 VRM	975,00
Descumprimento do horário estabelecido (comércio aberto fora do horário preconizado no Anexo II deste decreto)	20 VRM	1.300,00

Art. 5º - A ausência de pagamento da multa poderá gerar cassação do Alvará de Funcionamento e conseqüentemente, suspensão das atividades do estabelecimento.

Art. 6º - As fiscalizações serão realizadas diariamente pela Vigilância Sanitária, no intuito de promover a segurança de comerciantes e consumidores no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 10 de julho de 2020.



JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E SOCIAIS

ANEXO I

GRUPO I

1. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2020.

1.1. CONSTRUÇÃO CIVIL – construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços especializados para construção (instalações elétricas e hidráulicas);

1.2. INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – madeira, tintas, material plástico e borracha, vidro, cimento, concreto, gesso, cerâmica, pedras, siderurgia, fundição;

1.3. MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS – fabricação de produtos minerais não metálicos, metalurgia, produtos de metal;

1.4. COMÉRCIO RELACIONADO À CONSTRUÇÃO CIVIL – comércio varejista e atacadista de madeira, ferragens, materiais elétricos e materiais de construção;

1.5. SAÚDE HUMANA E ANIMAL – médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e terapia de nutrição enteral e parenteral;

1.6. SERVIÇOS VOLTADOS À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – intermediação financeira, design, arquitetura, engenharia, paisagística, aluguel de máquinas e equipamentos, serviços de apoio a edifícios, serviços de monitoramento, segurança, limpeza e apoio administrativo em obras;

1.7. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL – envolve atividades financeiras;

1.8. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;

1.9. FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES – máquinas e equipamentos de extração mineral e construção, tratores,

manutenção e instalação de máquinas e equipamentos. Reparação, instrumentos e materiais para uso médico;

1.10. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES – envolve comércio e reparação de peças e veículos automotores e motocicletas.

1.11. AGRICULTURA, PECUÁRIA E FLORESTAL;

1.12. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – alimentos, bebidas e fumo.

1.13. COMÉRCIO LIGADO À AGROPECUÁRIA – comércio de matérias primas, agrícolas, animais vivos, defensivos agrícolas e fertilizantes, insumos agropecuários e respectivos representantes comerciais;

1.14. COMÉRCIO RELACIONADO À ALIMENTOS E BEBIDAS – comércio atacadista e varejista de alimentos e bebidas;

1.15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES VOLTADOS A AGROPECUÁRIA – serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas

1.16. ALIMENTAÇÃO – serviços de alimentação e bebidas, exceto bares;

1.17. INDÚSTRIA EXTRATIVA – extração de pedra, areia, argila e minerais metálicos, não metálicos, carvão e gás natural.

2. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020.

2.1. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS – incluindo produtos farmacêuticos de uso humano e animal;

2.2. PET SHOP;

2.3. TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO – distribuidoras e transportadoras

2.4. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS;

2.5. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS – incluindo representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (com informática, comunicação, eletroeletrônicos);

2.6. GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS GASOSOS.

3. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020.

3.1. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO;

3.2. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS – comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosméticos, artigos para viagens

3.3. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

3.4. FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES;

3.5. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PUBLICAÇÕES;

3.6. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS – envolve fabricação de instrumentos musicais, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros tipos de produtos não especificados anteriormente;

3.7. COMÉRCIO DIVERSO – atacadista e varejista de produtos diversos: instrumentos musicais, artigos para o lar, esportes, outros tipos de comércio não especificados anteriormente;

3.8. ATIVIDADES RELIGIOSAS.

ANEXO II

Nota Técnica nº 02/2020

Em respeito ao Calendário de Retorno das Atividades, ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento:

1) Atividades Essenciais:

- Segunda a sexta – feira, das 07:00 às 18:00, com exceção da farmácias e padarias que podem funcionar até as 21:00;
- Somente farmácias, padarias e postos de combustíveis poderão funcionar aos sábados e domingos.

2) Atividades não essenciais:

- As atividades que retornarão o seu funcionamento a partir de 13 de julho de 2020, poderão funcionar de segunda a sexta das 07:00 às 18:00;
- Excetua – se: academias e demais estabelecimentos com horários extraordinários de segunda a sexta.

Os protocolos sanitários estabelecidos pelo Decreto nº 239 de 04 de junho de 2020 deverão ser obedecidos rigorosamente, onde a não observância dos itens acarretará em punições mediante a multa, conforme Art. 4º deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 10 de julho de 2020.



JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal